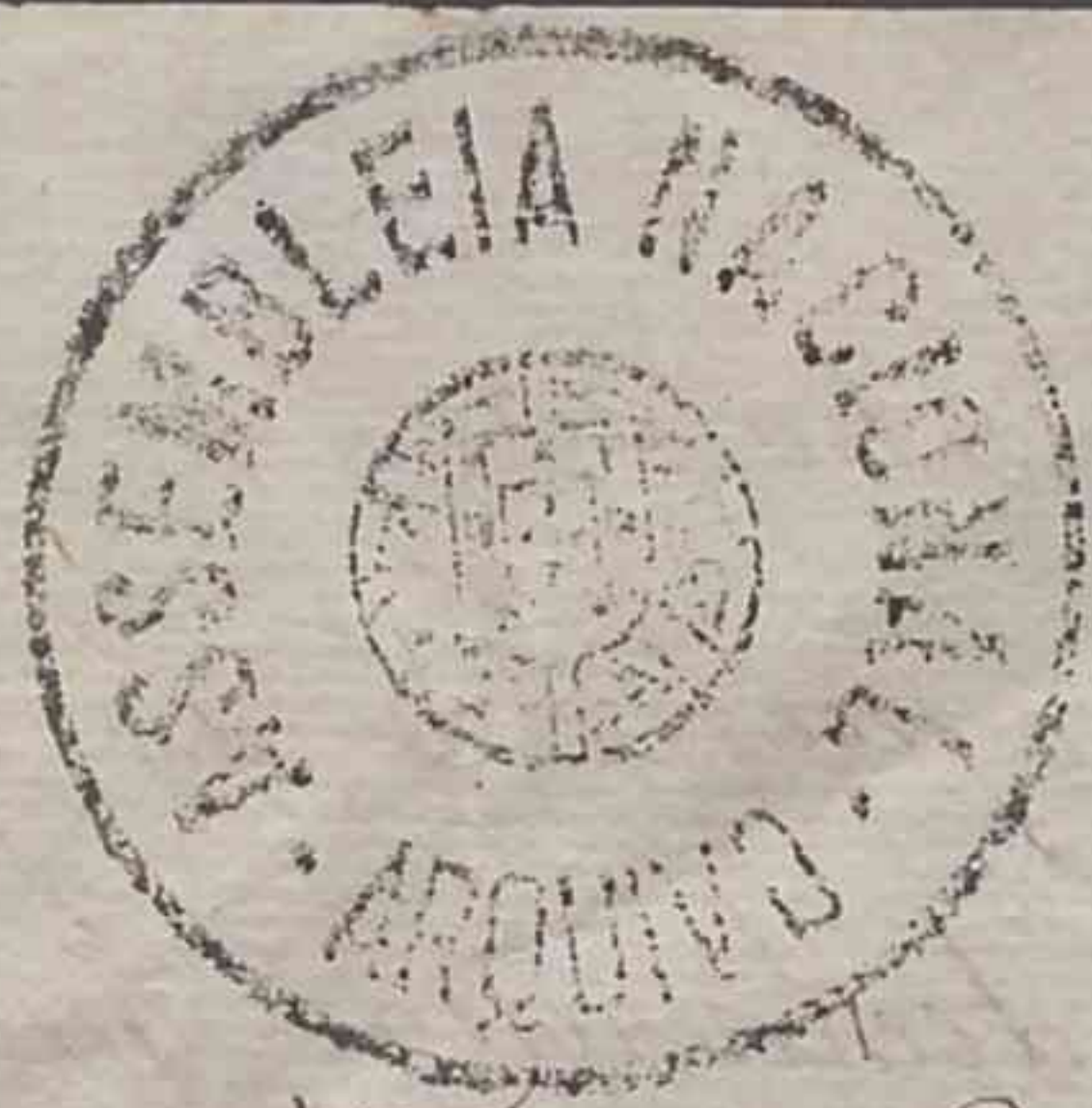




Senhor

173

416

Diz João Foster, Capitão e Proprietario do Brigue
Inglez = Fulham = que tendo em Nápoles afretado o
dito Brigue a D. João Correa Henriques de Noronha,
e à sua Mãe a Viscondessa de Torre Bella, Viúva do Vis-
conde de Torre Bella, Embaixador que foi de V. Magesta-
dade junto da Corte de Nápoles, para o fim de serem con-
duzidos a Lisboa com toda a sua Família, Comitiva, e
Bagagem; assim como os Mantimentos, que julgassem
precizos para a sua subsistencia durante a viagem, sem
mais carga alguma de Mercancia; O Sup.^{te} deo cumpri-
mento a seu Afretamento, tendo chegado a este Porto no
dia 18 de Julho pp.^{ta} aonde fez suas competentes Entra-
das nas Alfandegas, e as Guardas do costume ficaram as-
sistindo a bordo; depois no dia 29 do mesmo mez pelas or-
dens dos sobreditos Afretadores, e com as regularidades do
estilo de Bilhete, e Official d'Alfandega Grande fez a des-
carga de todas as suas Bagagens e os restos dos seus man-
timentos, o que tudo foi conduzido para a mesma Alfandega.
No dia 30 foi o Navio vizitado, e declarado livre
e regular pela dita Alfandega. Porém no dia 3 d'Agos-
to estando o Sup.^{te} a ponto de novamente afretar seu
Navio foi intimado pelo Consul Geral interino de S.
M. Britanica que o dito Brigue ficava detido debaixo
de Sequestro por mandado do Administrador Geral da
referida Alfandega, pelo motivo de se ter achado na Alfandega
humas cento e tantas Garrafas de Vinho de Nápoles
entre a Bagagem dos mencionados Afretadores de seu Navio.

Mat. competente a Corte. 18 de Julho de 1822

Estes reconhecem ser o dito Vinho seu, como resto de seu
provvimento da Viagem, e o requererao ao Governo, assim
como o livramento do Navio, declarando que o Sup^{te} igno-
rava a existencia e descarga de semelhante Vinho, e que
nao podia exigir o exame das suas Bagagens. O Sup^{te}
taobem requereu o livramento de seu Navio, primeira-
mente ao Administrador Geral d'Alfandega, provan-
do em nada ser culpavel, nem o seu Navio responsa-
vel, pelos documentos, e circumstancias notorias do facto,
cujá Justica elle mesmo reconhece pelo seu despacho, pro-
vem construindo ao pé da letra a Lei deste Augusto,
e Soberano Congresso, que prohibe a entrada nestes Reinos
de Vinhos Estrangeiros, sem discriminar caso algum q
possa constituir excepção segundo o espirito da mes-
ma Lei, nao pode deferir ao Sup^{te} o desembargo do Na-
vio e referido o caso a decisaõ do Governo. Os Ministros
tendo mandado averiguar bem o facto, e achando todas
as indagações em abono da inculpabilidade, rectidão, e
regular procedimento do Sup^{te} manifestarão pelo En-
carregado dos Negocios de S. M. Britanica todas as es-
peranças de seu breve livramento, porem a final com
admiração do Sup^{te} mandara por sua portaria ao Ad-
ministrador Geral d'Alfandega, que o caso fosse referi-
do, ao Poder Judiciario.

Nestas circumstancias, vendo-
se o Sup^{te} nao obstante a sua boa fé, rectidão e regula-
ridade de seu proceder no desempenho do Afresamento de
seu Navio a hum Diplomático da Nação Portuguesa ex-
posto a soffrer, alem dos prejuizos que já tem soffrido ha

quarenta dias de seus Gastos, e do Navio com perdimentos
de fretes ventajozos, ainda maiores gravames, e damnos,
com ulteriores demoras para desembargar o seu Navio, sen-
do evidentemente o Sup.^{te} inculpavel, e o mesmo Navio em
nada responsavel, com toda a confianca recorre a Benig-
na Equidade de V. Magestade, para que attentas todas
as circumstancias deste caso, e o procedimento do Sup.^{te}
seja servido mandar se desembargue o seu Navio e posto
em plena liberdade possa seguir seu destino.

Graca esta que supplica e espera de V. Magestade.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Lisboa 12 de Setembro 1822.

Tom Foster

E. R. M.^{ce}

173
016



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR